

Ministério da Cultura**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS****PORTARIA Nº 319, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos II e IV, Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho - GT responsável por receber e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados ou atos lesivos de pessoas jurídicas no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e designar os servidores abaixo identificados como seus membros titulares.

Nome	Matrícula	Função
Adna de Abreu Rodrigues Teixeira	131469	Membro
Daniel Fernandes Franco Loures	1821711	Membro
Daniela Pinna Souza	181693	Membro
Elisa Helou Netto	2003967	Membro
Patrícia dos Santos	1670596	Membro
Paulo José de Souza	1816064	Membro
Viviane Monteiro Begni	1844689	Membro

§ 1º - Designar a servidora Adna de Abreu Rodrigues Teixeira, matrícula 131469, como Coordenadora.

§ 2º - Designar o servidor Paulo José de Souza, matrícula 1816064, como Coordenador Substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários do titular.

Art. 2º - O GT atuará em consonância com as disposições das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 8.745, de 09 de dezembro de 1993; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 8.429, de 02 de junho de 1992; 10.520, de 17 de julho de 2002; 12.426, de 04 de agosto de 2011; 12.813, de 16 de maio de 2013; 12.846, de 1º de agosto de 2013; dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994; 5.480, de 30 de junho de 2005, 5.483, de 30 de junho de 2005 e 8.910, de 22 de novembro de 2016; da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006; e das demais normas que regem o Direito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único - Os membros do GT observarão o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU.

Art. 3º - O GT estará sujeito à supervisão técnica e orientação normativa da CGU observando, no que couber, as normas dela emanadas, inclusive as portarias, instruções normativas e enunciados expedidos por proposta da Comissão de Coordenação de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480, de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 4º - O GT tem por competências:

I - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras em consonância com as normas e orientações emanadas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - desenvolver, em articulação com a Coordenação de Gestão de Pessoas do Departamento de Planejamento e Gestão Interna do Ibram e com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, plano de capacitação na temática correicional;

III - receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados do Ibram ou atos lesivos de pessoas jurídicas;

IV - acompanhar a apuração, após a regular instauração, de sindicâncias, inclusive patrimoniais, de processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correicionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício no Ibram ou atos lesivos de pessoas jurídicas;

V - assessorar o Presidente do Ibram, os Dirigentes das Unidades Museológicas, dos Escritórios de Representação Regional do Ibram e do Departamento de Planejamento e Gestão Interna na instauração de sindicâncias, inclusive patrimoniais;

VI - assessorar o Presidente do Ibram na instauração de processos administrativos disciplinares, processos administrativos de responsabilização e demais procedimentos correicionais; e

VII - dar apoio aos trabalhos das comissões e propor a uniformização de entendimentos e procedimentos, de acordo com as orientações da CGU.

Art. 5º - São atribuições do GT:

I - orientar e propor ao Presidente do Ibram a instauração de procedimentos de investigação e apuração disciplinares;

II - propor ao Presidente do Ibram iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

III - orientar e estimular a adoção de Termo Circunstanciado Administrativo, nos casos em que couber;

IV - indicar servidores com perfil para atividades correicionais a serem capacitados;

V - propor ao Presidente do Ibram procedimentos e normas de organização e atuação relativas às suas próprias competências;

VI - propor ao Presidente do Ibram a solicitação, aos órgãos e entidades da administração pública federal e à CGU, quando for o caso, de servidores estáveis para compor comissões disciplinares;

VII - manifestar-se a respeito de impedimento ou suspeição de servidores indicados para compor comissões disciplinares;

VIII - estabelecer contato com autoridades de outros órgãos para tratar de assuntos relacionados às atividades correicionais, sem prejuízo das interações conduzidas diretamente pelas comissões disciplinares, sempre que necessário;

XIX - fornecer informações referentes às atividades correicionais necessárias à elaboração do relatório de gestão anual do Ibram, a ser enviado ao Tribunal de Contas da União;

X - cadastrar nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ, os processos administrativos disciplinares, sindicâncias e processos administrativos de responsabilização instaurados no âmbito do Ibram, bem como, mantê-los atualizados nos referidos Sistemas até o arquivamento dos processos; e

XI - promover reuniões periódicas e apresentar para ao presidente do Ibram relatórios de controles e outras informações solicitadas.

Art. 6º - Os membros efetivos do GT poderão compor as comissões disciplinares instituídas para condução de procedimentos disciplinares.

Parágrafo Único - O GT manterá cadastro reserva de servidores estáveis, previamente capacitados e aptos para integrar as comissões disciplinares.

Art. 7º - As comissões de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar ou processo administrativo de responsabilização não poderão ser compostas por servidores que tenham integrado o procedimento investigativo precedente.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria nº 282, de 20 de julho de 2015, publicada no DOU de 21 de julho de 2015.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

PORTARIA Nº 344, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e considerando o disposto no inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01450.014311/2010-09, resolve:

DECLARAR a vacância, a contar de 2 de outubro de 2017, do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Culturais, Classe "A", Padrão "V", lotação Museu Villa Lobos, do Quadro de Pessoal deste Instituto, ocupado por Marcela Virginia Thimoteo da Silva, matrícula Siape nº 1828744, por posse em outro cargo inacumulável.

MARCOS JOSÉ MANTOAN

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.467/GC1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com a delegação de competência constante do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do processo nº 60000.005469/2017-13, resolve:

ALTERAR, a Portaria nº 177/GC1, de 25 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 19, de 26 de janeiro de 2017, Seção 2, retificada no DOU nº 23, de 1º de fevereiro de 2017, Seção 2, referente ao Segundo-Tenente QOEA SVA ANDERSON HOFFMANN OJEDA (NO 2567903), Instrutor de Orientação, na Federação Desportiva Militar Equatoriana (FEDEME), sediada na cidade de Quito - Equador, quanto ao término da missão de 31 de março para 30 de abril de 2018.

Em consequência, o período máximo de retribuição no exterior será alterado de 424 dias para 454 dias.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.468/GC1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com a delegação de competência constante do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do Processo nº 67500.004012/2017-08, resolve:

ALTERAR a Portaria nº 768/GC1, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2017, Seção 2, que designou o Capitão Aviador MARCELINO APARECIDO FEITOSA CORREIA (1º/14º GAV/NO 3985504) para cumprir a missão nº 05/COMGAR/PLAMENS EXT 2017 - International Officers Electronic Warfare (EW) - OEMO

Onde se lê:

"... A missão é considerada eventual, de natureza militar, com período máximo de retribuição no exterior de 27 dias, na forma da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, observado o disposto na ICA 35-8, de 19 de fevereiro de 2015."

Leia-se:

"...A missão é considerada eventual, de natureza militar, com período máximo de retribuição no exterior de 27 dias, dos quais 19 dias foram assegurados ao militar hospedagem e alimentação, na forma da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, observado o disposto na ICA 35-8, de 19 de fevereiro de 2015."

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 240/MB, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os oficiais abaixo relacionados para a seguinte missão no exterior:

Almirante de Esquadra (FN) ALEXANDRE JOSÉ BARRETO DE MATTOS; e

Capitão de Corveta (FN) ADELTON FERREIRA DIAS.

Missão - Participar da Seoul International Aerospace & Defence Exhibition 2017 - Seoul ADEX.

Local - Seul (Coreia do Sul).

Período - de 16 a 20 de outubro de 2017, podendo se ausentar do País a partir do dia 11 de outubro de 2017 e retornar ao País até o dia 22 de outubro de 2017, com pernoites na cidade de Paris (França) no período de 12 a 14 de outubro, na ida e nos dias 20 e 21 de outubro, no regresso.

Art. 2º A referida missão é enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e inferior a três meses, de acordo com a alínea c do inciso I e alínea c do inciso II do art. 3º, e inciso III do art. 6º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 3º Os militares receberão diárias pela metade do valor durante o período do evento, conforme o inciso VI, § 1º do art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. As despesas com passagem, hospedagem e transporte serão custeadas pelo Governo da República da Coreia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 241/MB, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e a delegação de competência prevista no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinados com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Agregar o Vice-Almirante VICTOR CARDOSO GOMES, nos termos do inciso II do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido colocado à disposição do Ministério da Defesa.

Art. 2º Agregar o Contra-Almirante EDUARDO MACHADO VAZQUEZ, nos termos do inciso II do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido indicado para o cargo de Comandante da Força-Tarefa Marítima (MTF) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 1.126/DPCVM, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 24, de 9 de março de 2017, da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, resolve: